

Aprovada em 23 de Novembro de 1989.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 29 de Novembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法律 第一〇 / 八九 / M號 十二月四日

鑑於澳門地區總督建議；

經遵守澳門組織章程第四八條二款 a 項所指程序；

立法會按照澳門組織章程第三一條一款 b 項之規定，制定在本地區具法律效力之條文如下：

第一條 （目的）

一、授予澳門總督許可，立例訂定因給予旅遊用途而引起的稅務豁免及其它優惠。

二、本立法許可，伸延至根據上款規定而訂出之具有追溯效力之規則。

第二條 （效期）

本法律所給與的立法許可在本法律公佈之日起，六十天後失效。

一九八九年十一月二十三日通過

立法會主席 宋玉生

一九八九年十一月二十九日頒佈

着頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 198/89/M

de 4 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de construção civil da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau à Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A., cujo objecto é a empreitada de construção civil da Central de Incineração de Resíduos Sólidos, pelo montante de \$ 97 680 757,30 (noventa e sete milhões, seiscentas e oitenta mil, setecentas e cin-

quenta e sete patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	\$ 14 652 113,60
1990	\$ 57 587 500,00
1991	\$ 25 441 143,70

Art. 2.º O encargo referente a 1989 é suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.044.004.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1990 e 1991 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 28 de Novembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 199/89/M

de 4 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da construção, fornecimento e montagem (chave-na-mão) dos equipamentos electromecânicos da 3.ª unidade da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau à Mitsubishi Heavy Industries, Limited, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do aditamento ao contrato com a Mitsubishi Heavy Industries, Ltd., outorgado a 6 de Junho de 1989, cujo objecto é a construção, fornecimento e montagem (chave-na-mão) dos equipamentos electromecânicos da 3.ª unidade da Central de Incineração de Resíduos Sólidos, pelo montante de \$ 121 000 000,00 (cento e vinte e um milhões) de patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	\$ 14 520 000,00
1990	\$ 33 880 000,00
1991	\$ 42 350 000,00
1992	\$ 30 250 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1989 é suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00, acção 08.044.021.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.